

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

Lei Nº 1.430/97

Autoriza a alienação de bens
móveis pertencentes ao
patrimônio Municipal e dá
outras providencias.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, RAIMUNDO ALVES FILHO, faz
saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei.**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens móveis abaixo
discriminados:**

- I. - Um automóvel marca Lada, ano 1993, Placa GM-1455,
chass:XTA21043040290572, cor Bege;**
- II. - Uma Camioneta marca Toyota, duas cabines, ano 1985,
Placa GM-0530, chass: OJ77722, Cor Beige.**
- III. - Um automóvel Volkswagen, modelo Gol, ano 1987, placa
GM-0640, chass: 9BWZZZ3024TCZ7642, cor Branca;**
- IV. - Uma camionete D-10, ano 1984, placa GM-0552, chass:
9BG5244PNEC005860, cor Branca;**
- V. - Una fotocopiadora minota, modelo EP3150, nº série
1693606.**

**Art. 2º - A alienação de que trata o artigo anterior poderá ser realizada
mediante leilão comum u administrativo, obedecida a legislação referente à
matéria.**

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O Poder Público Municipal fará avaliação prévia dos bens a serem alienados, com vistas aos procedimentos referentes às propostas iniciais a serem adotadas no Leilão.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA (PI), EM 19 DE MAIO DE 1997.


Raimundo Alves Filho

Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretária Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.430/97. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes aos (dezenove dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e noventa e sete).


Adalberto Leite Alves

Secretário de A. finanças